



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 53, DE 2 DE MAIO DE 2018.

Altera a [Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 12, incisos IX, XIV e XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando os apontamentos realizados no Relatório de Auditoria nº 2/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º O inciso I do § 2º do artigo 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 2º
.....

I - proponente: responsável pela aprovação da solicitação de viagem, anteriormente à concessão, compreendendo o presidente, corregedor nacional, conselheiros, secretário-geral, chefe de gabinete da Presidência, chefe de gabinete da Corregedoria, chefe de gabinete da Secretaria-Geral, secretário de administração, secretário da tecnologia da informatização, secretário de planejamento orçamentário, secretário de gestão estratégica, secretário processual, auditor-chefe, coordenador de gestão de pessoas, assessor de comunicação social e cerimonial, assessores de Gabinetes e assessores de Comissões;”

Art. 2º O § 1º do artigo 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....
§ 1º Nos casos de fornecimento de alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontada da diária a parcela correspondente ao serviço disponibilizado, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) do valor da diária, no caso de fornecimento de alimentação;
- II - 10% (dez por cento) do valor da diária, no caso de fornecimento de transporte urbano; e
- III - 30% (trinta por cento) do valor da diária, no caso de fornecimento de hospedagem.”

Art. 3º O artigo 13 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP com afastamento parcial de suas funções no órgão de origem e aos membros auxiliares designados para exercício no CNMP em caráter de exclusividade – com afastamento total de suas funções no órgão de origem, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - nos deslocamentos durante o exercício das atividades vinculadas à sua área de atuação no CNMP;
- II - como membro colaborador, quando designado.

Parágrafo único. A quantidade total de diárias nas atuações previstas nos incisos I e II, não poderão ultrapassar o limite de 10 (dez) diárias no mesmo mês.”

Art. 4º O artigo 14 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O pagamento de diárias aos membros colaboradores, com exceção dos que atuam na hipótese prevista no inciso II do art. 13, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, no Distrito Federal, ou para qualquer outro local diverso do seu domicílio, será limitado a 4,5 (quatro e meia) diárias no mesmo mês, salvo motivo excepcional e devidamente justificado.”

Art. 5º O artigo 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Os limites estabelecidos nos artigos 13 e 14 desta portaria não serão aplicados aos membros auxiliares e/ou colaboradores designados especialmente para atuar em correições, inspeções ou processos administrativos disciplinares, limitando-se o pagamento nestes casos a 5,5 (cinco e meia) diárias ao mês. ”

Art. 6º O artigo 21 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.....
.....

§ 5º O proposto deve, sempre que possível, informar duas opções de voos a fim de aumentar as possibilidades de escolha pela UDPP:

I - A passagem será emitida de acordo com as indicações do proposto, exceto quando a UDPP localizar voo que gere uma economia superior a R\$ 100,00 (cem reais) e esteja dentro de um intervalo de até 2 horas em relação ao horário indicado;

II - Nos deslocamentos realizados no dia anterior ao evento, o horário do voo indicado pelo proposto deverá ser a partir das 14 horas, respeitando os critérios do inciso I;

III - Nos deslocamentos realizados no dia posterior ao evento, o horário do voo indicado pelo proposto deverá ser até as 12 horas, respeitando os critérios do inciso I;

.....
§ 9º O proposto arcará com o custo decorrente de remarcações e cancelamentos de bilhetes, salvo quando o fato gerador decorra do interesse do serviço, caso fortuito ou força maior, mediante apresentação de comprovante ou justificativa à UDPP e autorização da Secretaria-Geral. ”

Art. 7º A Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 21-A, nestes termos:

“Art. 21-A. Fica autorizado o pagamento de 1 (um) volume de bagagem pessoal a ser despachada por trecho, desde que requerido expressamente pelo proponente no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

preenchimento de sua solicitação de viagem.

§ 1º A aquisição de bagagem de que trata o *caput* somente será concedida para afastamentos de, no mínimo, um pernoite.

§ 2º É necessária a inclusão de requerimento de pagamento de excesso de bagagem ou de volumes excedentes, transportados exclusivamente por necessidade de serviço, quando do preenchimento da solicitação de viagem.

§ 3º Os custos com bagagem despachada não requeridos quando do preenchimento da solicitação de viagem serão ressarcidos mediante comprovação e justificativa, após autorização da Secretaria-Geral, e nos limites dos valores cobrados pela companhia aérea contratada no momento da compra da passagem.

§ 4º É obrigação do proposto observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, e não serão ressarcidos os custos decorrentes do não atendimento às regras da companhia aérea contratada. ”

Art. 8º O artigo 25 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O efetivo deslocamento que importar na concessão e no pagamento de diárias e/ou passagens, bem como a efetiva realização da atividade que justificou a viagem, deverão ser comprovados pelo proposto mediante o encaminhamento à UDPP da declaração constante do Anexo IV, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos. ”

Art. 9º Os §§ 3º e 4º do artigo 26 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....
.....

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda nacional, as restituições serão feitas no mesmo valor em que foram recebidas.

§ 4º A restituição de diária internacional, caso tenha sido paga em moeda internacional, será realizada em moeda nacional, mediante conversão pela taxa do câmbio oficial do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dia em que se efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU. ”

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 2 de maio de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE